TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6° andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: (11)3489-6640, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 3370/2023

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central -Fazenda Pública/Acidentes- Comarca de de SÃO PAULO, Dr(a). Marcos de Lima Porta, nos autos do processo abaixo determinado, solicita a Vossa Excelência providências para a requisição da(s) importância(s) indicada(s), devidamente atualizada(s) e com relação às quais informa que não existe nenhum recurso pendente.

Processo nº: 0003277-59.2023.8.26.0053/02

Processo Principal/Conhecimento: 1034881-60.2019.8.26.0053

Credor(s): Leia Sandra Correia e Cunha Silva

Advogados(s): Luciana Pereira Leopoldino OAB: 330303/SP Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurador(es): n/c OAB: n/c Ouantidade de credores: 1

Natureza: Outras espécies - Não alimentar

Natureza do crédito: Indenizatório

Crédito tributário: Sim

Valor global da requisição: R\$ 102.917,29 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E

DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Data do trânsito em julgado – processo de conhecimento: 06/10/2022

Dados suplementares:

Data em que foi ajuizado o processo de conhecimento: 11/07/2019 Natureza da obrigação/processo: Precatório - Repetição de indébito Foram opostos embargos do devedor ou houve impugnação: Não

Data do decurso do prazo para sua interposição dos embargos / impugnação: 28/04/2023

Trata-se de valor incontroverso: Não

Data em que a decisão relativa ao valor incontroverso tornou-se definitiva: n/c

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do

ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: Não

Valor: **R\$ 0.00** Data: n/c

Data da intimação da devedora para compensação: n/c

Data do trânsito em julgado da decisão sobre compensação: n/c

O crédito acima deverá ser atualizado na forma do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, até a satisfação total do débito.

Este ofício é acompanhado do anexo relacionando credor e/ou advogado(s) e respectivo(s) valor(es) individualizado(s).

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

Marcos de Lima Porta, Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DEPRE

Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga.

CEP 04202-001 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6° andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: (11)3489-6640, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ANEXO II

ANEXO II

Credor no.: 1

Nome: Leia Sandra Correia e Cunha Silva

CPF/CNPJ/RNE: 063.474.888-25

Tipo de Levantamento: Crédito em contas para outros bancos

Banco: 260 Agência: 0001 Conta: 000000000000849022-5 Variação: n/c

Data do nascimento: 10/06/1964

Credor(es) com mais de sessenta anos nesta data: Não

Portador de doença grave: **Sim** Pessoa com deficiência: **Não**

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: **Não**

Total deste requerente: R\$ 102.917,29 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E

DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Valor compensado (Art. 100, §§9º e 10, CF): **R\$ 0,00 (ZERO)**

Valor requisitado: R\$ 102.917,29 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE

REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
Data base para atualização: 27/01/2023

Principal/Indenização: R\$ 102.917,29 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E

DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Juros Moratórios: R\$ 0,00 (ZERO)

Termo final dos juros moratórios: 27/01/2023 Juros Compensatórios: R\$ 0,00 (ZERO)

Termo final dos juros compensatórios: 28/04/2023

Contribuições:

n/c

Salário Pericial: R\$ 0,00 (ZERO) Assist. Técnico: R\$ 0,00 (ZERO)

Custas: **R\$ 0,00 (ZERO)**Despesas: **R\$ 0,00 (ZERO)**Multas: **R\$ 0.00 (ZERO)**

% multas: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Dados Suplementares:

n/c

Órgão a que está vinculado o credor: n/c

Situação no órgão: **n/c** Requisição: **Total**

TRIBUNAL DE JUSTICA TRIBUNAL DE JUSTICA TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6° andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: (11)3489-6640, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Dados do Advogado

Nome: Luciana Pereira Leopoldino

OAB: 330303/SP

CPF/CNPJ/RNE: 402.216.818-84

Tipo de Levantamento: Crédito em contas para outros bancos

Banco: 260 Agência: 0001 Conta: 0000000000006849022-5 Variação: n/c

Data do nascimento: 09/06/1990

Credor(es) com mais de sessenta anos nesta data: Não

Portador de doença grave: **Não** Pessoa com deficiência: **Não**

Honorários advocatícios sucumbenciais requisitados separadamente em outra requisição: **Sim** Valor individualizado dos honorários relativos ao credor desta requisição: **R\$ 0,00 (ZERO)**

Percentual: 0,00 (ZERO POR CENTO)
Honorários advocatícios contratuais: Sim
Honorários contratuais: R\$ 0,00 (ZERO)
% contratuais: 30,00 (TRINTA POR CENTO)

Multas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

% multas: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Custas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

Despesas Processuais: **R\$ 0,00 (ZERO)**

VALORES TRABALHISTAS:

Contribuição Social: R\$ 0,00 (ZERO)

INSS: **R\$ 0,00 (ZERO)** NIT do credor: **n/c**

CNPJ do INSS: 29979036000140

Conta bancária do órgão:

Banco: n/c Agência: n/c Número da Conta: n/c

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Há isenção do Imposto de Renda: n/c

Há valores submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)

nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988? n/c

Cálculo de IR sobre juros? n/c